
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 5.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.981, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 80% (oitenta por cento) nas operações internas e interestaduais dos produtos Kero Shake, fabricados neste Estado pela empresa AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.181.890-8, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.116, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º A empresa beneficiária fica obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas na Lei nº 5.943, 2 de fevereiro de 1996, e no Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 5º A AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.606, de 28/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ